

3 -PROCEDIMENTOS PARA O EXAME DE ARRAIS AMADOR

- a) O exame para essas categorias será constituído de uma prova escrita que consistirá de um questionário com 40 perguntas do tipo múltipla escolha, e terá a duração máxima de duas horas.
- b)Será aprovado o candidato que alcançar um percentual de acertos igual ou superior a 50%.
- c) Para a realização da prova, o candidato deverá portar o protocolo de inscrição e carteira de identidade.
- d) O candidato poderá utilizar durante a prova o seguinte material:

- 1) caneta esferográfica azul ou preta; e
- 2) material de desenho: lápis ou lapiseira, régua, um par de esquadros ou régua paralela, transferidor, compasso e borracha.
- e) As provas deverão ser destruídas, imediatamente após a correção e a apresentação dos resultados aos candidatos, visando garantir a integridade e o sigilo do Banco de Questões.

- 3.1 -Programa para o exame de arrais amador
Prova para Arrais Amador
A prova abordará os seguintes assuntos:
- 1)Luzes de navegação, luzes especiais e regras de governo.
- 2)Sistema de Balizamento Marítimo da IALA região "B", sinais de perigo e sinais diversos.

- 3)Manobra de embarcação: atracar, desatracar, pegar a bóia, manobra em espaço limitado com emprego de um e dois hélices, identificação, classificação e nomenclatura de embarcações miúdas e leme e seus efeitos.

- 4)Conhecimentos Gerais de:
- Combate a incêndio, incluindo a identificação e manuseio correto de extintores;

- Primeiros socorros;
- Noções de sobrevivência e segurança no mar, rios, lagos e lagoas.
- 5) Regulamento da Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (RLESTA - Decreto nº 2596/98) e NORMAM-03/DPC.

- 6) Noções de comunicações na navegação interior: equipamentos, procedimentos, frequência de socorro, chamada e trânsito.

- 7) Noções de sobrevivência no mar.
- 3.2 -Bibliografia Recomendada
Obs.: Os títulos abaixo especificados não esgotam a literatura a ser consultada pelo candidato.

- a)Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar- RIPEAM-72.

- b)Manual do Veleiro e Arrais Amador, de MOACYR BASTOS ROLSZT e ELIANE TEIXEIRA ROLSZT.

- c)Navegar é Fácil de GERALDO LUIZ MIRANDA DE BARROS, 11ª edição.

- d)Navegue Tranquilo de HILVIR W. CATANHEDE.

- e)Sobrevivência no Mar de Celso AJ. de Rezende, Editora Catau Ltda.

4 - PROCEDIMENTOS PARA O EXAME DE MOTONAUTA

- a)O exame para essa categoria será constituído de uma prova escrita que consistirá de um questionário com 20 perguntas do tipo múltipla escolha, e terá a duração máxima de 1 hora e 30 minutos;
- b)Será aprovado o candidato que alcançar um percentual de acertos igual ou superior a 50%; e

- c) Para a realização das provas, o candidato deverá portar o protocolo de inscrição e carteira de identidade.
- d) As provas deverão ser destruídas, imediatamente após a correção e a apresentação dos resultados aos candidatos, visando garantir a integridade e o sigilo do Banco de Questões.

- 4.1 - Programa para exame de motonauta
Prova para Motonauta
A prova abordará os seguintes assuntos:

- 1) Regras de governo.
- 2) Sistema de Balizamento Marítimo da IALA região "B", sinais de perigo e sinais diversos.

- 3) Primeiros Socorros.

- 4) Conhecimento básico das infrações preconizadas na RLESTA - Regulamento da Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (Decreto nº 2596/98).

- 4.2 - Bibliografia Recomendada

- a) Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar- RIPEAM-72.

- b) Manual do Veleiro e Arrais Amador, de MOACYR BASTOS ROLSZT e ELIANE TEIXEIRA ROLSZT.

- c) Navegar é Fácil de GERALDO LUIZ MIRANDA DE BARROS, 11ª edição.

- d) Navegação: A Ciência e a Arte Vol. I - Navegação Costeira, Estimada e em Águas Restritas de ALTINEU PIRES MÍGUENS.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 11, DE 9 DE AGOSTO DE 2006

Institui o Programa Nacional para a Certificação de Proficiência em Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação de Libras-Língua Portuguesa-Prolibras.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos Artigos 7º, 8º e 20 do Decreto Nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005 e a necessidade de organizar os Exames de Proficiência em Língua Brasileira de Sinais -

Libras e Proficiência em Tradução e Interpretação de Libras-Língua Portuguesa, resolve:

Art. 1º Criar o Programa Nacional para Certificação de Proficiência em Libras e para Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras-Língua Portuguesa - Prolibras a serem conferidos aos aprovados em exames de:

- I - proficiência em Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- II - proficiência em Tradução e Interpretação da Libras - Língua Portuguesa.

§ 1º O Prolibras é um programa promovido pelo Ministério da Educação - MEC e desenvolvido por Instituições de Ensino Superior- IES , que se destina a:

I - certificar a proficiência em Libras, de pessoas, surdas ou ouvintes, com escolaridade de nível superior ou médio, para o ensino dessa disciplina, prioritariamente, em cursos de formação de professores e de fonoaudiólogos;

II - certificar a proficiência em tradução e interpretação da Libras-Língua Portuguesa, para o exercício dessa função, prioritariamente, em ambientes educacionais.

§ 2º Os exames de proficiência terão periodicidade anual e serão realizados por instituições a serem credenciadas pelo MEC, que emitirão certificados em nível médio e superior.

§ 3º Os critérios para a avaliação dos candidatos aos exames, visando à expedição dos certificados de proficiência citados serão de responsabilidade da instituição credenciada.

§ 4º Os certificados citados, expedidos por instituições credenciadas pelo MEC, terão validade nacional.

Art. 2º O credenciamento de instituições para a realização dos exames de proficiência em Língua Brasileira de Sinais e em Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa, será realizado pela Secretaria de Educação Superior ou Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, com a cooperação da Secretaria de Educação Especial e a Secretaria de Educação à Distância do MEC.

Art. 3º A Secretaria da Educação Especial, com a colaboração da Secretaria de Educação Superior, Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica e Secretaria de Educação à Distância, designará e acompanhará a Comissão Técnica Nacional constituída por 7 (sete) membros, com renovação de 25% (vinte e cinco por cento) a cada ano, com a finalidade de proceder estudos técnicos para a implementação dos exames de proficiência citados no art. 1º e seus parágrafos.

Art. 4º A implantação do Prolibras se dará em 2006 e, neste ano e em 2007, constituirá um exame nacional sob a responsabilidade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas “Anísio Teixeira”- INEP.

§ 1º O Prolibras, em 2006, será realizado por meio de parceria entre o Ministério da Educação - MEC, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas “Anísio Teixeira” - INEP e a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

§ 2º Em 2007, o Prolibras será realizado por intermédio de parceria entre o Ministério da Educação, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” -INEP e instituições federais de educação superior a serem indicadas em portaria pelo Senhor Ministro de Estado da Educação.

Art. 5º Revoga-se a Portaria MEC nº 339, de 31 de janeiro de 2006.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.437, DE 9 DE AGOSTO DE 2006

O Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 73, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Parecer nº 082/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.019118/2002-87, Registro SAPIEnS nº 20023002121, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado à Rua Egídio Martins, nº 181, Bairro Ponta da Praia, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, pela Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Santos, mantida Escola Superior de Administração, Comunicação e Marketing S/C Ltda., com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.438, DE 9 DE AGOSTO DE 2006

O Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 73, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Parecer nº 436/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.015519/2003-49, Registro SAPIEnS nº 20031008752, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado à Rua Estrada Vicente de Carvalho, nº 1.083, Bairro Vicente de Carvalho, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, pela Faculdade Evangélica de Tecnologia, Ciências e Biotecnologia da CGADB, mantida pela Fundação Evangélica de Comunicação, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.439, DE 9 DE AGOSTO DE 2006

O Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 73, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Parecer nº 119/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação,

conforme consta do Processo nº 23000.004593/2004-11, Registro SAPIEnS nº 20041001836, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado à Rua Orlando Silva, nº 2.897, Bairro Capim Macio, na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, pela Faculdade de Ciências, Cultura e Extensão do Rio Grande do Norte, mantida pelo Centro Integrado para Formação de Executivos, com sede na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 9 de agosto de 2006

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer nº 082/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado à Rua Egídio Martins, nº 181, Bairro Ponta da Praia, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, pela Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Santos, mantida Escola Superior de Administração, Comunicação e Marketing S/C Ltda., com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo. Autoriza o funcionamento do referido curso com cento e sessenta vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, quarenta alunos, nos turnos diurno e noturno, conforme consta do Processo nº 23000.019118/2002-87, Registro SAPIEnS nº 20023002121.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer nº 436/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado à Rua Estrada Vicente de Carvalho, nº 1.083, Bairro Vicente de Carvalho, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, pela Faculdade Evangélica de Tecnologia, Ciências e Biotecnologia da CGADB, mantida pela Fundação Evangélica de Comunicação, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro. Autoriza o funcionamento do referido curso com cem vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, cinquenta alunos, nos turnos diurno e noturno, conforme consta do Processo nº 23000.015519/2003-49, Registro SAPIEnS nº 20031008752.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer nº 119/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado à Rua Orlando Silva, nº 2.897, Bairro Capim Macio, na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, pela Faculdade de Ciências, Cultura e Extensão do Rio Grande do Norte, mantida pelo Centro Integrado para Formação de Executivos, com sede na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte. Autoriza o funcionamento do referido curso com cem vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, cinquenta alunos, no período matutino, conforme consta do Processo nº 23000.004593/2004-11, Registro SAPIEnS nº 20041001836.

FERNANDO HADDAD

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE RIO POMBA

PORTARIAS DE 1º DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE RIO POMBA no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a subdelegação de competência prevista na Portaria Ministerial Nº. 3794, publicada no DOU de 18 de novembro de 2004, resolve:

Nº 118 - Alterar a DENOMINAÇÃO, SIGLA e CÓDIGO e AUTORIZADE das Unidades Organizacionais deste CEFET, constantes no quadro em anexo:

De:

Unidade de Processamento de Dados	UPD	Chefe	FG - 5
Seção de Supervisão Pedagógica	SSP	Chefe	FG - 4
Coordenação de Biotecnologia e Cultura de Tecidos	CBCT	Coordenador	FG - 4
Setor de Alimentação e Nutrição	SAN	Chefe	FG - 5
Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira	CEOF	Coordenador	FG - 3
Coordenação de Serviço de Apoio	CSA	Coordenador	FG - 3
Setor de Contratos e Licitações	SCL	Chefe	FG - 5
Setor de Transporte e Vigilância	STV	Chefe	FG - 4
Coordenação Geral de Recursos Humanos	CGRH	Coordenador Geral	CD - 4
Coordenação de Integração Escola Comunidade	CIEG	Coordenador	FG - 3
Setor de Almoxarifado	SA	Chefe	FG - 5
Setor de Lotação, Cadastro e Pagamento	SLPC	Chefe	FG - 5

Para:

Gerência de Tecnologia da Informação	GTI	Gerente	FG - 5
Gerência de Supervisão Pedagógica	GSP	Gerente	FG - 1
Seção de Biotecnologia e Cultura de Tecidos	SBCT	Chefe	FG - 5
Seção de Alimentação e Nutrição	SAN	Chefe	FG - 5
Seção de Execução Orçamentária e Financeira	SEOF	Chefe	FG - 2
Seção de Serviço de Apoio	SSA	Chefe	FG - 3
Seção de Compras e Contratos	SCC	Chefe	FG - 2